

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 135

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 6 de agosto de 2020

Deputado Aluísio Lessa é eleito presidente da Comissão de Finanças

Colegiado apresentou cronograma de tramitação do Projeto da LDO 2021

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

A Comissão de Finanças da Alepe elegeu o deputado Aluísio Lessa (PSB) como presidente. Ele sucederá no cargo o deputado Lucas Ramos (PSB), que se licenciou do mandato para assumir a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (Secti-PE), antes chefiada por Lessa. Também ontem, o colegiado definiu o calendário de tramitação e os relatores responsáveis por cada seção do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021, que antecede o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e tem a função de estabelecer as metas e prioridades do Governo do Estado.

A escolha do nome de Aluísio Lessa ocorreu em reunião extraordinária virtual conduzida pelo presidente em exercício do grupo parlamentar, deputado Antônio Moraes (PP). Ao apresentar a indicação feita pelos demais membros, Moraes salientou que o socialista, “sem dúvida nenhuma, saberá conduzir com muito êxito esta Comissão tão importante”. Lessa comandará o colegiado responsável pela análise de proposições que envolvem matéria tributária ou financeira até o fim deste ano, quando termina o primeiro biênio da 19ª Legislatura.

O líder da bancada governista, deputado Isaltino Nascimento (PSB), sublinhou a “larga experiência” do correligionário, que está no terceiro mandato na Alepe. Segundo ele, Lessa “é um parlamentar à altura



DIÁLOGO - “Com a confiança que recebi, vou pautar nossa participação exercitando a escuta e buscando compreender as posições políticas de cada um”, afirmou o parlamentar do PSB

da presidência da Comissão e que engrandecerá o seu trabalho legislativo”.

Outros integrantes titulares e suplentes também registraram apoio ao socialista. Para José Queiroz (PDT), o deputado do PSB está capacitado para dar continuidade ao trabalho empreendido por Lucas Ramos junto com a assessoria técnica. João Paulo (PCdoB) e Sivaldo Albino (PSB) elogiaram a atuação dele à frente da Secti, apontada como uma credencial a mais para o cargo no Legislativo. “A gente tem a certeza de que a Comissão de Finanças continuará sendo conduzida de forma a preservar os inte-

resses da população e o poder desta Casa”, emendou Priscila Krause (DEM). Henrique Queiroz Filho (PL), por sua vez, desejou “sabedoria na direção dos trabalhos”.

Ao agradecer a acolhida, Lessa afirmou que a experiência no Poder Executivo contribuirá para o perfil do mandato que pretende desempenhar no retorno à Casa. Disse ainda que, no comando do colegiado, vai assegurar, já a partir da discussão da LDO, o diálogo com as diversas correntes políticas representadas no Parlamento, assim como com os poderes municipais e a sociedade. “Trata-se de uma

área muito sensível neste momento de crise das economias mundial e brasileira, bem como das finanças públicas do Estado. Mas nem por isso vamos ficar nos lamuriando, colocando a dificuldade como premissa”, expressou.

“Às vezes, na dificuldade, a gente se reinventa e ressurge. Com a confiança que recebi, vou pautar nossa participação exercitando a escuta e buscando compreender as posições políticas de cada um”, emendou o socialista. Além da Comissão de Finanças, ele vai integrar, como titular, os colegiados de Justiça e de Redação Final e, como suplente, o de Negócios Municipais.

OUTROS PROJETOS - Mais cedo, em reunião ordinária, foi distribuído para análise o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 (PL nº 1325/2020), tendo Aluísio Lessa sido designado relator.

Moraes também apresentou o cronograma de tramitação do PLDO na Comissão ao longo do mês de agosto. Ele informou que a audiência pública com representantes do Poder Executivo ocorrerá no próximo dia 12, e os deputados terão até 14 de agosto para propor emendas. Os relatórios parciais serão discutidos e votados no dia 18. Já o relatório geral e a

redação final entrarão na pauta do dia 26.

Conforme análise técnica da Consultoria Legislativa (Consuleg) da Alepe, após registrar relevante superávit primário – diferença positiva entre as receitas e despesas não financeiras, como pagamento de juros – de R\$ 1 bilhão em 2019, o Poder Executivo projeta, no PLDO 2021, um cenário mais moderado para o próximo triênio. O resultado esperado para esse indicador de sustentabilidade da política fiscal é de R\$ 613 milhões em 2021, R\$ 745 milhões em 2022 e R\$ 864 milhões em 2023. A meta para este ano de 2020 é de R\$ 703 milhões de superávit.

Durante a reunião, também foi acatado, nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, o Projeto de Lei nº 1066/2020, do deputado Romero Albuquerque (PP). A proposição altera a Lei nº 12.503/2003, para determinar que a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) divulgue mensalmente na internet os resultados das atividades de monitoramento e avaliação do nível de resíduos de agrotóxicos no solo, na água, nos vegetais, nos animais e no homem.

Caso a lei seja aprovada, o órgão da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária deverá disponibilizar ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Isaltino Nascimento relatou a matéria.

Medidas para ampliar transparência entram na pauta de colegiados

Cidadãos vão poder acompanhar gastos com transporte e obras públicas

Com o retorno das atividades do período ordinário na Alepe, as Comissões Temáticas voltaram a analisar proposições em tramitação. Na manhã de ontem, a pauta dos colegiados de Negócios Municipais e de Administração Pública trouxe matérias que possibilitam ao cidadão acompanhar gastos governamentais com transporte e obras públicas.

A adoção de normas de transparência sobre dados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros – prevista no substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) ao Projeto de Lei (PL) nº 1230/2020, do deputado Romero Sales Filho (PTB) – foi aprovada pela Comissão de Negócios Municipais. A proposta altera a Lei Estadual nº 13.254, a fim de obrigar a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) a fornecer as planilhas que integram o cálculo da tarifa vigente em seu site, de forma clara e acessível.

Relatado pelo deputado Fabrizio Ferraz (PHS), o texto especifica os dados que deverão ser divulgados: custos variáveis (combustível, lubrificantes e peças), custos fixos (despesas administrativas e com pessoal), além de remuneração pela prestação de serviços, tributos e dados operacionais. A proposição foi acatada por todos os membros do colegiado.

A Comissão presidida pelo deputado Rogério Leão (PL) também aprovou o substitutivo da CCLJ ao PL nº 1129/2020, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). O projeto altera a Lei nº 14.148, que destina parte da madeira apreendida pela fiscalização ambiental no Estado

para construção de habitações populares, incluindo medidas adicionais na utilização do material.

Administração Pública - Apresentado pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), o PL nº 1313/2020, que determina a divulgação dos gastos com obras públicas no Estado, foi uma das 19 matérias distribuídas na reunião do colegiado de Administração Pública, presidido pelo deputado Antônio Moraes (PP). A proposta terá o deputado Joaquim Lira (PSD) como relator.

De acordo com o texto, o Poder Executivo deverá criar uma plataforma digital que permita ao cidadão acompanhar o cronograma físico-financeiro de todas as obras custeadas direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com recursos públicos estaduais. Segundo a iniciativa, deverão ser divulgados os dados relativos à contratação, como objeto, projeto básico, projeto executivo, local da obra, valor contratado, prazo de execução, cronograma e empresa ou técnico responsável, como também todas as medições e pagamentos feitos e a serem realizados.

O portal deverá contar, ainda, com mecanismos interativos, permitindo o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo. Além disso, o serviço poderá ser disponibilizado em formato de aplicativo para *smartphones*, como forma de ampliar o alcance e a adesão pelos cidadãos. Na justificativa da proposição, Cleiton Collins destaca que “é notória a preocupação e o anseio dos pernambucanos em fiscalizar os atos financeiros realizados pela administração pública. As últimas notícias relacionadas à corrupção no País exerceram influência nessa postura”.



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

NÚMEROS - Grupo parlamentar aprovou divulgação de dados das tarifas de transporte rodoviário intermunicipal, com relatório de Fabrizio Ferraz



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

TECNOLOGIA - Colegiado de Administração Pública, presidido por Antônio Moraes, acatou criação de plataforma digital interativa



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

COORDENAÇÃO - Deputado Rogério Leão preside a Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa retoma atividades ordinárias da 19ª Legislatura

Enfrentamento à Covid-19 deve continuar a mobilizar os esforços da Casa

CORONAVÍRUS

Com o encerramento do período de autoconvocação extraordinária para deliberar sobre temas urgentes, como a pandemia de Covid-19, a Alepe retomou, nesta semana, a segunda Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura. O enfrentamento ao novo coronavírus deve continuar a mobilizar os esforços da Casa de Joaquim Nabuco, que terá pela frente, ainda, desafios como a reabertura da economia e a aprovação de leis orçamentárias do Estado. A primeira Reunião Plenária deste semestre ocorre hoje, de forma remota, a partir das 10h.

Para atender às medidas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos sanitários, desde o dia 24 de março, Plenário e Comissões Permanentes têm se reunido e deliberado virtualmente. A iniciativa foi estabelecida por ato da Mesa Diretora e ratificada por resolução aprovada pelo conjunto dos deputados. As videoconferências são transmitidas pela TV Alepe (canal 28.2) e no YouTube do Legislativo pernambucano.

Neste mês de agosto, a Casa analisará o projeto de lei do Poder Executivo relativo às diretrizes orçamentárias do Estado. Estão previstas, ainda, discussões sobre a retomada das aulas presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino e a execução da Lei Aldir Blanc, que destina recursos federais para ações emergenciais na área da cultura. Na Sessão Legislativa Ordinária, que segue até 21 de dezembro, caberá à Alepe analisar e votar também o Orçamento para 2021.

Para o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), neste segundo semestre a Casa terá o papel de liderar Pernambuco, estimulando a geração de emprego e renda. “Sabemos que a ameaça do coronavírus ainda está presente, razão pela qual devemos ter toda a cautela e manter as pessoas em segurança. Contudo, precisamos encarar com altivez as dificuldades, propor alternativas para dinamizar nossa economia e dar esperança aos pernambucanos”, avaliou.

No primeiro semestre, antes da convocação extraordinária, foram apresentados



FOTOS: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

ECONOMIA - Para Eriberto Medeiros, Alepe terá papel de liderar Pernambuco. “Sabemos da ameaça do coronavírus, razão pela qual devemos ter cautela e segurança. Mas precisamos propor alternativas econômicas”

417 projetos de lei, o que significou um incremento de quase 30% em relação ao mesmo período de 2019. No total, 177 proposições foram aprovadas em Plenário, 96% a mais do que as 90 matérias que receberam aval dos deputados e deputadas estaduais no mesmo período de 2019.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - A primeira Reunião Plenária Extraordinária de julho ocor-

reu no dia 6. No total, até o dia 30, houve seis encontros do tipo, além de 32 reuniões de Comissões Permanentes. Ao longo do mês de julho – que, pelo Regimento Interno, corresponderia ao recesso parlamentar –, foram analisadas 99 proposições e aprovadas 70 leis. Em alguns casos, o texto final resultou da fusão de duas ou mais propostas. Todas as matérias tramitaram em Re-

gime de Urgência, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 19 do Regimento.

Entre as medidas acatadas, destaca-se a emenda constitucional que incluiu na Carta Magna de Pernambuco o combate a todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, origem e religião como competência comum de Estado e municípios. Outra mudança aprovada foi a

criação da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social.

No que diz respeito ao enfrentamento ao novo coronavírus, o Parlamento Estadual deu sua contribuição criando leis como a que determina a notificação compulsória, pelos laboratórios, de resultados positivos de exames de Covid-19. Também respaldou a identificação de raça ou cor em formulários e boletins epidemiológicos, a higienização de banheiros coletivos e a disponibilização de locais para a limpeza das mãos e de barreiras físicas para profissionais que atendem o público.

Além disso, durante a Sessão Extraordinária, as Comissões debateram os efeitos da pandemia nas periferias e trataram com o Governo do Estado sobre a retomada econômica e a reabertura das feiras do Polo Têxtil do Agreste. Segundo Eriberto Medeiros, deputados e técnicos da Alepe vêm buscando um caminho para a volta das atividades presenciais. “Vamos intensificar nossos trabalhos com o propósito de proporcionar dias melhores para todos”, disse o presidente.

Atendimento

Cidadania aprova projeto que garante prioridade para ostomizados

Pessoas ostomizadas podem ter atendimento prioritário em bancos, unidades de saúde e casas lotéricas. A garantia está prevista no Projeto de Lei (PL) nº 1132/2020, aprovado ontem em reunião remota da Comissão de Cidadania da Alepe. O texto acatado é um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) à proposta original do deputado Romero Sales Filho (PTB).

A matéria amplia a prioridade já prevista em lei estadual para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo. De acordo com a proposição, o atendimento prioritário também deve ser obedecido nas unidades mó-

veis de emergência, em situações de calamidade pública decorrentes de guerra, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.

O colegiado ainda aprovou o substitutivo da CCLJ ao PL nº 1061/2020, que insere o segmento das clínicas e hospitais veterinários no Código Estadual de Defesa do Consumidor. A iniciativa é baseada em projeto do deputado Romero Albuquerque (PP). De acordo com a proposta, os estabelecimentos de saúde de animal vão ser obrigados a divulgar a tabela de preços das consultas, exames, procedimentos e demais serviços prestados em suas páginas na internet. O descumprimento

da norma pode acarretar multas de até R\$ 50 mil.

Durante a reunião remota, a Comissão de Cidadania também deu aval ao substitutivo ao PL nº 1002/2020, que trata do estímulo à participação de pessoas com deficiência em eventos esportivos. A matéria, também baseada em projeto de Romero Albuquerque, determina a reserva de 10% das vagas nas competições. Para ter acesso ao incentivo, o atleta deve comprovar a deficiência por meio de laudo médico, estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

DOMÉSTICAS - Outro assunto abordado no encontro foi a situação das trabalhadoras domésticas durante a pandemia. A presidente do colegiado, deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), informou que foi procurada pela representação da categoria. A Comissão deve promover audiência pública na próxima semana para debater as dificuldades enfrentadas pelo segmento.

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) alertou para o alto grau de exposição das domésticas à Covid-19. Já William Brigido (REP) destacou a necessidade de ouvir a categoria, que considera “importantíssima” e nem sempre



FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

DEBATE - Comissão também anunciou audiência para debater dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas, segundo anunciou Jô Cavalcanti

valorizada socialmente.

Por sua vez, João Paulo (PCdoB) analisou que, no período de isolamento social, a sociedade pôde ter a dimensão da importância do trabalho doméstico. “Muitas pessoas que têm trabalhado em casa começaram a conviver

com a necessidade de lavar prato e roupa, tomar conta de casa, limpar... E não tinham a dimensão do que era isso, achavam que era ‘mamatinha’. Hoje a gente vê que é um trabalho duro, pesado, e por isso merece todo o nosso apoio e solidariedade.”

Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021

Evento	Data
Recebimento do projeto	03/08/2020
Publicação da designação dos sub-relatores	06/08/2020
Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo	12/08/2020
Término do prazo para apresentação de emendas	14/08/2020, às 18h
Discussão e votação dos relatórios parciais	19/08/2020
Discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final	26/08/2020

Sala das reuniões, em 05 de agosto de 2020.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
Presidente em exercício

Designação de Relatores

Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2020 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 Designação de Relatores	
Assuntos	Relatores
▪ CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Dep. Henrique Queiroz Filho
▪ CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
▪ CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	Dep. João Paulo Costa
▪ CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES	Dep. José Queiroz
▪ Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária	
▪ Seção II Das Transferências Voluntárias	Dep. Antônio Moraes
▪ Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública	
▪ Seção IV Das Alterações Orçamentárias	Dep. Antonio Coelho
▪ Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal	
▪ Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado	Dep. Isaltino Nascimento
▪ Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais	
▪ CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Dep. José Queiroz
▪ CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO	
▪ CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A.	Dep. Tony Gel
▪ CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
▪ ANEXOS DE METAS FISCAIS	
▪ ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Sala das reuniões, em 05 de agosto de 2020.	
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES Presidente em exercício	

Atos

ATO Nº. 1002/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 02/2020, do **Deputado Aluísio Lessa**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 05 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ALBERTO SATURNINO RIBEIRO ALVES	CHEFE DE GABINETE/PL-CGC	100%
CARLOS FREDERICO SALVADOR MENEZES	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	120%
FRANCISCO JOSE QUEIROZ CORREA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR/PL-APC	80%
FREDERICO VASCONCELOS BRENNAND	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	0%
NILTON LEMOS FERREIRA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/PL-SPC	85%
GABRIEL JUNQUEIRA GIOVANNINI NETO	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	0%
ANA PAULA MOTTA ALVES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	83%
RAYANE FIRMINO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	50%
SIMONE JAQUELINE GUIMARÃES RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	93%
ADRIANA DE FATIMA WANDERLEY MAIA NOBRE	ASSISTENTE PARLAMENTAR/PL-APC	120%
AURINO ROSENDO DA SILVA SOBRINHO	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	0%
KARINA DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	100%
LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR	ASSISTENTE PARLAMENTAR/PL-APC	80%
MARCIO ANDRE CAETANO	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	120%
GUSTAVO HENRIQUE ALVES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 04 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019
Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019

Primeira Discussão do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Dep. Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de acrescentar cigarros eletrônicos ou equipamentos assemelhados.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 668/2019
Autora: Dep. Simone Santana

Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de ácidos por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2019

Primeira Discussão do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Gustavo Gouveia

Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 903/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalegada.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 963/2020
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir “Junho Laranja”, mês dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 4181/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido providenciarem a fiscalização nas barragens de Cajueiro, Inhumas e Mundaú, localizadas em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4182/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido providenciarem todas as medidas necessárias em prol da segurança dos reservatórios que estão sob sua responsabilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4183/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de dotarem as escolas estaduais de cobertura de internet.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4184/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes e à Secretária de Administração do Estado no sentido de suspenderem as rescisões dos contratos de trabalhos temporários, regidos pela Lei Nº 14.547/2011, enquanto durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 48.809/2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4185/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem os profissionais de educação nas prioridades de testagem para a Covid-19, como uma das condições da volta segura às aulas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4186/2020
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja concedido auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4187/2020
Autor: Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de providenciarem a execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do Xique-Xique em Caruaru/PE, no tocante à UBS que deveria ter iniciado suas obras no dia 16 de dezembro de 2019, conforme placa afixada no bairro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4188/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco no sentido de que procedam com o monitoramento e perícia dos riscos que possivelmente sejam apresentados na Barragem de Pedro Moura, em Belo Jardim, bem como, a devida manutenção e reparos caso necessário, evitando assim que a barragem que recebe águas do Rio Ipojuca possa ofertar qualquer tipo de risco à população pernambucana que habita em comunidades ribeirinhas, próximo a córregos e canais nas proximidades do rio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4189/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Serviços Públicos de Caruaru no sentido de providenciarem a limpeza do mato de todas as praças do Xique-Xique em Caruaru/PE, tendo em vista o risco à saúde e segurança de moradores e todos os que lá transitam.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4190/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido de antecipar a reabertura dos parques, praias, academias e similares no estado de Pernambuco, tendo em vista que o Plano de reabertura e Convivência da atividade Econômica com a Covid-19, estabelecido pelo Governo não tem data estabelecida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4191/2020
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Saúde do Estado e à Secretária de Saúde do Município de Paulista no sentido de viabilizarem o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) na Rua Professor José Copertino de Oliveira, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4192/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de que sejam doados *tablets* aos estudantes do ensino médio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4193/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado no sentido de abrir uma linha de crédito especial e subsidiada para os professores da rede estadual adquirir notebook.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4194/2020
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Saúde e à Secretária de Saúde do Município de Paulista no sentido de viabilizarem o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) na Rua Funilândia, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4195/2020
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Saúde do Município de Paulista no sentido de viabilizarem o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) na Rua Bertópolis no Bairro de Loteamento Conceição, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4196/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido de realizar a capinação em toda a extensão na Rua Pedro Borges, no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4197/2020
Autor: Deputado William Brígido

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de normalizar o abastecimento e tratamento d’água fornecida aos moradores do bairro de Guadalaajara na cidade de Paudalho, onde as residências ficam até 15 dias sem água, e no retorno do abastecimento, chega imprópria para consumo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4198/2020
Autora: Fabíola Cabral

Apelo ao Ministro da Infraestrutura e ao Diretor-Geral do DNIT no sentido de determinarem a imediata instalação das Defensas Metálicas danificadas na Rodovia BR 101, Sul, km 28, Ponte dos Carvalhos, no trecho correspondente ao Hospital Dom Helder Câmara, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4199/2020
Autora: Deputada Clarissa Tercio

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e á Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a perfuração de poços artesianos no Sítio Várzea Grande, localizado no município de São Vicente Ferrer, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4200/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de realizar reparo na tubulação de abastecimento de água na Rua Caminho da Areinha, próximo ao mercadinho do Alemão, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4201/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru, ao Secretário de Serviços Públicos de Caruaru e à Secretária de Ordem Pública no sentido de providenciarem a instalação de pontos de ônibus com abrigo ao longo do Xique-Xique em Caruaru/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4202/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de que providenciem urgentemente a manutenção e requalificação da PE-270, tendo em vista o risco de vida decorrente das crateras que se formam ao longo daquela rodovia no trecho entre Arcoverde e Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4203/2020
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no protocolo de retorno às aulas a testagem da Covid-19 para todos os profissionais da Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4204/2020
Autora: Deputada Priscila Krause

Apelo ao Govenador do Estado e ao Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE no sentido de suspender corte de energia elétrica por inadimplência, em favor das micros e pequenas empresas do Estado, que se encontram fechadas em decorrência da quarentena do novo Coronavírus – COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4205/2020
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de recapearem a estrada que liga a sede do município de Aliança ao Distrito de Caueiras, com três quilômetros de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4206/2020
Autor: Deputado Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4207/2020

Autor: Deputado Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco e ao Procurador Geral do Estado no sentido de promoverem a homologação dos resultados e convocação dos aprovados no concurso público para o provimento dos cargos de Analista Judiciário de Procuradoria, Analista Administrativo de Procuradoria e Assistente de Procuradoria, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE, realizado em abril do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4208/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de sugerir a realização de testes rápidos da Covid-19 em funcionários de shoppings dos municípios da Região Metropolitana do Recife, com o objetivo de detectar possíveis infecções pelo novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4209/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Urbana do Recife e ao Comandante da Guarda Municipal do Recife no sentido de que seja intensificada a fiscalização nas praias e parques da cidade do Recife como reforço para o cumprimento das medidas de enfrentamento à Covid-19, tendo em vista que as regras estabelecidas pelo município para o acesso a esses locais, segundo estabelecido no Decreto 49.131/2020, não têm sido observadas pela população recifense.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4210/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, ao Presidente da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e ao Gerente Geral do Procon-PE no sentido de sugerir a realização de campanha estadual para facilitar a negociação de dívidas para a população pernambucana, tendo em vista que o número de endividados no Estado vem crescendo pelo segundo mês consecutivo, desde o início da pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4211/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de sugerir a suspensão da realização da comemoração do Réveillon 2021 na Praia de Boa Viagem, e nos demais pontos da cidade do Recife e Região Metropolitana, caso até a sua realização não seja criada uma vacina contra a COVID-19 e a população pernambucana não esteja devidamente vacinada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4212/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco CEAS/PE e ao Presidente do CEAS/PE no sentido de intensificarem a fiscalização em relação ao trabalho infantil no Estado, agravado mediante o período de afastamento social durante a pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4213/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de instalarem cercas de proteção centrais e laterais em todas as rodovias estaduais duplicadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4214/2020
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a limpeza dos acostamentos na rodovia PE-71, no trecho compreendido entre os municípios de Chã Grande e Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2211/2020
Autor: Deputado Doriel Barros

Voto de Pesar pelo falecimento de José Maurício de Lima, ocorrido no dia 19 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2212/2020
Autor: Professor Paulo Dutra

Voto de Pesar pelo falecimento do Professor e Doutor em Educação Física, Marco Aurélio Laurindo de Oliveira, ocorrido no dia 22 de junho de 2020, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2213/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Margarida Jerônimo da Silva, ocorrido no dia 20 de junho, na cidade do Recife, em decorrência da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2214/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, em nome do Pe. Josenildo Tavares Ferreira, Vigário da Paróquia, que completa 150 anos de missão e evangelização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2215/2020
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à nova diretoria da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), eleita para o quadriênio de 2020 a 2024, cuja posse se deu no dia 18 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2216/2020
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela passagem do Dia do Professor de Geografia, em 26 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2217/2020
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a todos os integrantes da Banda Luar do Sertão, que completará em 29 de junho de 2020, duas décadas de muito Forró Pé de Serra e verdadeira promoção da inclusão social e cultural das pessoas com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2218/2020
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Secretário de cultura do Município de Catende, Antônio Carlos Neves, conhecido por todos como cantor Marcos Catende, ocorrido em 25 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2219/2020
Autor: Deputado Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo: **Zé Marcolino**, de autoria do juiz aposentado, professor, advogado criminalista e escritor, Dr. Adeildo Nunes, publicado na coluna "Opinião" do Jornal do Commercio, no dia 25 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2220/2020
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Senhor Jairo Rodrigues de Freitas, pela 2ª Edição do livro: **100 Anos da Assembleia de Deus em Pernambuco: A História Completa**, obra literária reproduzida no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2221/2020
Autor: Deputado Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo: **Educação Já!**, de autoria do Presidente do MDB/PE e Deputado Federal Raul Henry, publicado na coluna "Opinião" do Diário de Pernambuco do dia 27 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2222/2020
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, à Polícia Civil de Pernambuco, ao Departamento de Polícia da Mulher de Pernambuco, à Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos de Pernambuco e à Delegacia Interativa de Pernambuco, nas pessoas do Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti; do Chefe de Polícia Civil de Pernambuco, Delegado de Polícia Nehemias Falcão; da Gestora do Departamento de Polícia da Mulher de Pernambuco, Delegada de Polícia Julieta Japiassu; da Assessora do Departamento de Polícia da Mulher de Pernambuco, Delegada de Polícia Ana Elisa Sobreira; e do Titular da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos de Pernambuco, Delegado de Polícia Eronides Meneses Junior; pela implementação e ampliação do sistema de registro on-line de Boletins de Ocorrências para crimes de violência doméstica e familiar, através do portal da Delegacia pela Internet.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2223/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Voto de Congratulações com o Central Sport Club, pela comemoração dos 101 anos de existência, a comemorar-se no dia 15 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2224/2020
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Voto de Aplausos à Delegada Jimena Gouveia, da 4º Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), pelo resultado de zero casos de feminicídios em Caruaru/PE no primeiro semestre de 2020, demonstrando forte e presente atuação da referida delegacia no combate aos crimes contra as mulheres em Caruaru e região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2225/2020
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos a EREM Padre Luiz Gonzaga, pela passagem dos seus 70 anos de atividades, comemorados no último dia 21 de junho, mantendo a tradicional excelência da educação pública estadual para os jovens estudantes da cidade de Araripina e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2226/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, pela sétima posição no ranking dos estados mais transparentes do Brasil nas aquisições emergenciais voltadas ao combate à Covid-19, no novo levantamento feito pela ONG Transparência Internacional, divulgados no dia 29 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2227/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Voto de Aplausos a Pesquisadora do Departamento de Saúde Coletiva da Fiocruz Pernambuco, Louisiana Quinino, pela participação na maratona promovida pela incubadora da NASA, Agência Espacial Norte-Americana, podendo assim desenvolver uma plataforma para ampliar a vigilância da Covid-19, identificar as localidades onde a doença mais pode trazer consequências danosas à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/07/2020

Ofício

Exmo. Sr.
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício/CFOT nº 08/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste comunicar a V. Exa. que, na Reunião Extraordinária realizada hoje, 05 (cinco) de agosto do corrente ano, fui eleito Presidente deste Colegiado Técnico.

Informo, ainda, que o Deputado Antônio Moraes permanece como Vice-Presidente.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos, e desde já nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Mensagens

MENSAGEM Nº 40/2020

Recife, 04 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa egrégia Assembleia Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo de Recuperação Fundiária – FRF.

O referido Projeto de Lei objetiva alterar a vinculação do FRF em decorrência do deslocamento do seu órgão gestor, a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, da Secretaria de Administração para a Secretaria da Casa Civil, por meio da Lei nº 16.683, de 1º de novembro de 2019, que alterou o art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001326/2020

Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF de fundos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 15.145 de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF, de natureza contábil e prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria da Casa Civil, com a finalidade de gerenciar recursos destinados à implementação de políticas e projetos de regularização fundiária. (NR)

.....

Art 5º.....

I - Secretaria da Casa Civil; (NR)

.....

VI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; (NR)

VII - Secretaria de Administração. (NR)

§ 1º O Conselho Deliberativo do FRF é presidido pelo Secretário da Casa Civil, podendo fazer-se representar por procurador devidamente designado. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 12ª comissões.

MENSAGEM Nº 41/2020

Recife, 4 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que decorre do disciplinamento estabelecido pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, naquilo que fixou normas relativas à contribuição

para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, de observância obrigatória pelos Estados, editada no exercício da competência legislativa estabelecida após a aprovação da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 novembro de 2019.

Com o encaminhamento desta proposição, busca-se promover a consolidação da legislação tributário-previdenciária estadual, à luz do disposto na Lei Federal nº 13.954, de 2019.

A providência é benéfica em vários sentidos: seja para conferir um disciplinamento mais claro e objetivo em nosso Estado quanto ao novo Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, seja por permitir a redução e mesmo o encerramento de discussões judiciais sobre a efetividade de aplicação e vigência da Lei Federal nº 13.954, de 2019, seja para mitigar o risco de decisões judiciais desfavoráveis ao ente público que tem, por imposição constitucional, de fazer cumprir a regra vigente.

A medida é também relevante no sentido de conferir segurança jurídica aos militares beneficiários do novel Sistema de Proteção Social, os quais já vêm se submetendo a uma alíquota de contribuição previdenciária de 9,5% em 2020 e de 10,5% em 2021, em percentuais inferiores aos aplicáveis aos servidores públicos civis, e de explicitar o modelo de custeio da pensão militar e da inatividade militar o qual, em contrapartida à redução de alíquota estabelecida, envolve a participação de todos os beneficiários, sem exceções, com a mesma base de cálculo.

Destaque-se que a produção dos respectivos efeitos jurídicos da presente proposição normativa observa as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020, com as alterações da Instrução Normativa nº 6, de 24 de janeiro de 2020, da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que regulamentaram as modificações ocorridas no âmbito das normas constitucionais e legais.

Por último a proposição é necessária no objetivo de esclarecer a delimitação do alcance da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, em face do novo Sistema de Proteção Social instituído, quanto ao regime de custeio, no que diz respeito à alíquota e base de cálculo da contribuição previdenciária paga pelos militares, ativos e inativos, e seus pensionistas.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados os protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado, considerando a necessidade de se ampliar o grau de resolutividade das controvérsias existentes em torno do assunto.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001327/2020

Consolida, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, estabelecidas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam consolidadas, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade estabelecidas no art. 24-C do Decreto-Lei Federal 667, de 2 de julho de 1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º A contribuição de que trata o art. 1º incide sobre a totalidade da remuneração dos militares do Estado de Pernambuco, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, nos termos e percentuais previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A contribuição incidente sobre a pensão e os proventos da inatividade do militar incide sobre as parcelas que compõem os proventos da inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar.

§ 2º A alíquota da contribuição para o custeio das pensões e da inatividade dos militares do Estado, nos termos do art. 3º-A da Lei Federal nº 3.765, de 1960, é de 9,5% (nove e meio por cento).

§ 3º A partir de janeiro de 2021, a alíquota da contribuição para o custeio das pensões e da inatividade dos militares do Estado, nos termos do art. 3º-A da Lei Federal nº 3.765, de 1960, será de 10,5% (dez e meio por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 42/2020

Recife, 4 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que promove alterações pontuais na Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestruturou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

A presente iniciativa visa adequar a composição e competências do referido órgão colegiado ao disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública SUSP e segue os estritos termos de recomendação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que fixou balizas a serem observadas pelos Conselhos Estaduais, qualificando-as como condicionantes para a recepção pelo Estado dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, consignados no Orçamento Geral da União de 2020.

Nesse propósito, a proposição prevê ampliação na composição do CESPDS, agregando-se novos representantes em sua estrutura, estabelecendo-se ainda como competência do referido colegiado a análise do relatório de gestão anual dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP. Tratam-se de medidas extremamente positivas sob o aspecto da participação e do controle e transparência na gestão dos recursos aplicados na formulação e aplicação da política estadual de segurança pública e defesa social.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, considerando a relevância da matéria e a urgência na percepção de recursos para a segurança pública em nosso Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001328/2020

Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O CESPDS tem natureza colegiada, de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, sugestiva, de acompanhamento da política estadual de segurança pública e de defesa social desenvolvida no âmbito do Estado de Pernambuco, com representantes governamentais e de entidades da sociedade civil organizada com atuação ou pesquisa na área de segurança pública. (NR)

Art. 3º

VII - analisar o relatório de gestão anual dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP. (AC)

Art. 5º Os Conselheiros do CESPDS, em número de 38 (trinta e oito), serão indicados entre gestores do Poder Público, representantes de entidades ou eleitos, conforme regulamento, entre membros da sociedade civil organizada, observada a seguinte composição: (NR)

I - 22 (vinte) Conselheiros do Poder Público, sendo: (NR)

u) 1 (um) representante do quadro profissional de carreira da Guarda Municipal do Recife; (AC)

v) 1 (um) representante do quadro profissional de carreira daAutarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU); (AC)

II - 16 (dezesseis) Conselheiros das seguintes entidades e representações: (NR)

i) 1 (um) representante de entidades de profissionais de segurança pública. (AC)

“Art. 6º

VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP; (AC)

VIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC; (AC)

IX - Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD; (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª, 2ª, 11ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 003724/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1061/2020
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as clínicas e hospitais veterinários a exibir, em seus respectivos sites, tabela de preços das consultas, exames, procedimentos e demais serviços prestados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020.

O projeto original, proposto pelo Deputado Romero Albuquerque, pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar clínicas e hospitais veterinários, assim como demais prestadores de serviços de saúde animal, a exibir, em seus respectivos sítios eletrônicos, tabela contendo o preço das consultas, exames, procedimentos e demais serviços veterinários prestados, inclusive diárias de internação e custos administrativos porventura cobrados. O descumprimento do comando sujeitará o infrator à penalidade de multa na forma prevista, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código objeto de modificação. O Substitutivo nº 01/2020, aprovado pela CCLJ, cuida de ajustar a ementa da proposição para explicitar que o canal de divulgação obrigatório se restringe aos sítios eletrônicos das clínicas e hospitais veterinários.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 93 e 96 regimentais. Sob esse prisma, cabe-se analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), haja vista a exigência legal de apresentação de documentação orçamentária-financeira nessa situação. Dado que proposição não faz distinção entre os tipos de hospitais e clínicas veterinárias sujeitos à obrigação prevista, presume-se que a regra alcance igualmente entes públicos e privados. A exigência de divulgação na Internet de tabela de preços de consultas, exames e procedimentos veterinários, ainda que possa ser caracterizada como criação de ação governamental, não recai na regra acima haja vista a irrelevância da despesa, conforme o § 3º do artigo 16 da LRF:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [...]

§ 3º **Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.** (**grifamos**)

Nesse sentido, o artigo 74 da Lei nº 16.622/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, afirma que se entendem como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993. Calculados, esses limites correspondem a R\$ 15 mil para obras e serviços de engenharia e a R\$ 8 mil para outros serviços e compras. Por conta da simplicidade da medida, acredita-se que a divulgação das informações indicadas não superaria esses valores. Ademais, há um efeito positivo em relação à receita pública, uma vez que a proposição prevê hipótese de infração penalizada com multa. Embora seja desejável a obediência espontânea do comando legal por parte de seus destinatários, a punição não deixa de caracterizar nova fonte de recursos públicos. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária e financeira. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 05 de Agosto de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Aluisio Lessa		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003725/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1066/2020
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, que pretendia dispor sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de iniciativa do Deputado Romero Albuquerque. O projeto original visava exigir que o Estado de Pernambuco realizasse análise semestral para detecção de presença de agrotóxicos nas águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes sob domínio estadual e na água tratada destinada ao consumo humano. Além disso, a proposta inicial buscava estabelecer que o resultado das análises fosse publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Estado de Pernambuco. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) observou que o inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, já estabelece que são da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), a competência e o dever de monitorar e avaliar o nível de resíduos de agrotóxicos no solo, na água, nos vegetais, partes de vegetais, nos animais e no homem. Com base nessa lei, e buscando evitar a inconstitucionalidade da matéria, a CCLJ apresentou o Substitutivo nº 01/2020, buscando incluir novos parágrafos ao artigo 3º da Lei Estadual nº 12.503/2003. A proposta visa promover, tão somente, novos mecanismos de transparência relacionados aos monitoramentos e avaliações dos resíduos de agrotóxicos que já são realizados pela Adagro.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 93 e 96 regimentais. O Substitutivo nº 01/2020 pretende exigir que o Poder Executivo publique, mensalmente, nos sítios eletrônicos da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) e da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco (SARA), as informações relacionadas ao monitoramento e à avaliação do nível de resíduos de agrotóxicos realizados pela agência. Sob o aspecto financeiro, considerando que já existem sítios eletrônicos oficiais da ADAGRO e da SARA, é possível afirmar que a inovação não resultará no aumento da despesa pública, uma vez que essa disponibilização de informações será feita a partir da utilização de recursos que já estão disponíveis. Ainda que se tratasse de despesa pública nova, o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, afasta as exigências de que o ato seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de que conste declaração do ordenador da despesa se a despesa for considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, o artigo 74 da Lei nº 16.622/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, afirma que se entendem como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993. Calculados, esses limites correspondem a R\$ 15 mil para obras e serviços de engenharia e a R\$ 8 mil para outros serviços e compras. Por conta da simplicidade da medida, acredita-se que a divulgação de informações dos monitoramentos e avaliações promovidos pela ADAGRO não superaria esses valores. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 05 de Agosto de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Aluísio Lessa José Queiroz João Paulo		Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003726/2020

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao seu Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

EMENTA: Substitutivo que altera a redação do Projeto de Lei que altera a Lei Nº 14.148, de 02 de setembro de 2010, que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeiros. Pela **APROVAÇÃO** do SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. O Substitutivo altera a redação do Projeto em referência que pretende alterar a Lei Nº 14.148, de 02 de setembro de 2010, que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeiros. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Incisos II, VI e VIII e art. 24, Incisos VI, VIII e XII da Constituição Federal, o art. 19, caput e §1º da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei Nº 14.148, de 02 de setembro de 2010, que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no Estado de Pernambuco para construção de habitações populares, a fim de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeiros. O Substitutivo apresentado altera a redação do Projeto inicial, mas mantendo a intenção original do Legislador, e acatando as sugestões para uma melhor eficácia com relação à destinação da madeira apreendida, da Agência Estadual de Meio Ambiente e da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Estando o Substitutivo ao Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Delegado Erick Lessa
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 05 de Agosto de 2020		
Rogério Leão		
Favoráveis		
Rogério Leão Fabrizio Ferraz		Delegado Erick Lessa João Paulo

PARECER Nº 003727/2020

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2020, que dispõe sobre normas de transparência sobre dados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Pela **APROVAÇÃO**.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. O Substitutivo pretende alterar integralmente a redação do Projeto que pretende dispor sobre normas de transparência sobre dados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 5º, Incisos XXXIII e XXXIV, art. 25, §1º e art. 37, Caput e §3º, Incisos II, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de obrigar às empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que operam dentro do território pernambucano a apresentar à Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco – SECID, suas planilhas de custo, que serão disponibilizadas em sítio eletrônico para conhecimento público, e que servirão para justificar o valor das tarifas. Esse tipo de transporte é estratégico para o desenvolvimento do Estado e essencial para o perfeito funcionamento de sua economia, onde possibilita a existência das atividades produtivas, de distribuição, de comércio, circulação das pessoas e o próprio consumo de bens. O Substitutivo apresentado altera a redação do Projeto inicial, mas com vistas a sua adequação à técnica redacional legislativa e a remoção dos óbices constitucionais, bem como integrando à legislação previamente existente e no possível, mantendo a intenção original do Legislador de ampliar a garantia do direito ao acesso da população às informações sobre os custos que compõem as tarifas do transporte ora tratado. Estando o Substitutivo ao Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Fabrizio Ferraz
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 05 de Agosto de 2020		
Rogério Leão		
Favoráveis		
Rogério Leão Fabrizio Ferraz		Delegado Erick Lessa João Paulo

PARECER Nº 003728/2020

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado no intuito de acrescentar duas condições para a aquisição do benefício da gratuidade indicado na proposição. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa. Além dos múltiplos benefícios para saúde do ser humano, a prática regular de atividades esportivas representa para pessoas com deficiência um avanço no âmbito psicológico, uma vez que aborda questões de autoestima e autoconfiança. Não menos importante, o esporte também se encontra com a esfera social, tendo em vista a necessidade de levar em consideração seu papel como ferramenta de socialização e aceitação. Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo incentivar a participação das pessoas com deficiência em eventos esportivos realizados no Estado de Pernambuco por meio da gratuidade na taxa de inscrição. Assim, a iniciativa determina uma reserva de 10% das vagas para aquele grupo, devendo o benefício ser estendido aos acompanhantes nos casos em que sua participação seja indispensável. Ademais, a proposição também obriga a disponibilização gratuita para os competidores com deficiência dos kits entregues aos atletas participantes dos eventos esportivos. Por fim, nos termos do Substitutivo apresentado, para adquirir o benefício, é preciso que a pessoa com deficiência comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda familiar mensal de até dois salários mínimos. Atesta-se, assim, o mérito da iniciativa, que, ao facilitar e promover a prática esportiva por pessoas com deficiência, contribui para a promoção do bem-estar e da saúde destas pessoas. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Isaltino Nascimento
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2020, da CCLJ, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Agosto de 2020		
Juntas		
Favoráveis		
João Paulo William Brígido		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003729/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020, de autoria do deputado Romero Albuquerque. A proposição em discussão tem por objetivo obrigar as clínicas e hospitais veterinários a exibir tabela de preços. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na CCLJ, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a matéria no tocante a questão jurídica. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa. Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar as clínicas e hospitais veterinários a exibir tabela de preços. Em primeiro lugar, a presente medida se faz necessária para incluir o segmento de clínicas veterinárias no CEDC. Trata-se de mercado que cresce a olhos vistos, juntamente com o setor de pet shops, de modo que a legislação estadual precisa avançar para reduzir os conflitos consumeristas particulares à atividade. Por segundo, a proposição ora lançada simplesmente aplica às clínicas veterinárias as mesmas obrigações que já existem para hospitais e clínicas médicas, no tocante ao direito de prévia informação quanto ao preço dos serviços. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

William Brígido
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Agosto de 2020

Juntas	
Favoráveis	
João Paulo William Brígido	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003730/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Fala-se sobre o Substitutivo que altera o PL 1132/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de ajustar a redação do texto original às normas de técnica legislativa.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

Pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura chama-se estoma. Normalmente esta cirurgia é realizada em pessoas com perfuração no abdômen, como ferimento a bala, ou em casos de câncer no reto, intestino grosso ou na bexiga. Como o paciente não elimina normalmente as fezes e a urina, ele precisa de uma bolsa coletora.

Considerando a gravidade da situação, e a dificuldade diária, além do constrangimento que cada ostomizado enfrenta, é necessário um tratamento especial por parte da sociedade em geral.

É importante que o dia a dia dessas pessoas seja facilitado a partir da concessão de algumas garantias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .

Isaltino Nascimento
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2020, da CCLJ, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Agosto de 2020

Juntas	
Favoráveis	
Juntas Isaltino Nascimento	João Paulo William Brígido

PARECER Nº 003731/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A proposição em discussão tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais transtornos e déficits de aprendizagem.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de ajustar a redação do texto original às normas de técnica legislativa.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A educação cumpre um papel fundamental no desenvolvimento social e na construção cultural de um país, representando um dos direitos fundamentais do indivíduo. Dessa forma, como pilar para o exercício da cidadania e fomento da dignidade da pessoa humana, é preciso garantir a universalidade do acesso e o desenvolvimento do aluno, em especial, daqueles que demandam uma atenção especial devido a condições específicas.

Dessa forma, os transtornos de aprendizagem, como a dislexia ou o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), impactam de forma significativa no processo de desenvolvimento das crianças e dos jovens em idade escolar, período em que geralmente ocorre o diagnóstico. Os distúrbios decorrentes dessas condições neurológicas contribuem, inclusive, para a evasão escolar, afetando diretamente a autoestima do indivíduo e sua qualidade de vida.

Sendo assim, a proposição em discussão visa obrigar a disponibilização gratuita de conteúdo informativo e educacional sobre os transtornos de aprendizagem na página de internet da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, devendo o material apresentar formato de guia, cartilha o folheto. Além disso, fica determinada também a disponibilização do material pelas escolas públicas e privadas do estado em seus respectivos acervos digitais ou em pelo menos duas cópias impressas.

A iniciativa busca orientar e esclarecer as peculiaridades a respeito das barreiras de aprendizado oriundas dos transtornos de aprendizagem, garantindo um melhor preparo no ambiente escolar e familiar para o desenvolvimento dos indivíduos que sofrem com tal distúrbio. A proposição, desta maneira, contribui para o fortalecimento da inclusão social destas pessoas, permitindo a construção da autoconfiança e da autoestima em detrimento à reclusão e ao isolamento.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

João Paulo
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2020, da CCLJ, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Agosto de 2020

Juntas	
Favoráveis	
Juntas Isaltino Nascimento	João Paulo William Brígido

PARECER Nº 003732/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1246/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência durante situações de calamidade pública.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição em apreço busca instituir regras mais rigorosas de transparência governamental durante a vigência de situações de calamidade pública. As novas normas serão instituídas por meio de alterações na atual Lei Estadual nº 14.804/2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Se aprovada, caberá ao Estado, em situações de anormalidade, apresentar diariamente, por meio digital, o diagnóstico do problema, bem como expor o detalhamento de despesas e contratos celebrados com o intuito de solucioná-lo.

É sabido que o reconhecimento do estado de calamidade pública fornece uma grande liberdade ao gestor público. É permitida a extrapolação da meta fiscal, sendo também dispensado o regular procedimento licitatório em relação a compras e serviços relacionados com o tratamento da situação de anormalidade.

Ao obrigar a divulgação diária do quadro de anormalidade, a proposição possibilita que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento sobre a situação concreta que enseja a calamidade pública. Além disso, ao impor a exposição dos contratos firmados pelo Governo, a iniciativa também facilita a fiscalização dos recursos públicos utilizados para o enfrentamento do fato que gerou a situação anormal.

Sendo assim, constata-se que a proposição está alinhada com as boas práticas de transparência governamental que devem ser observadas pelo Poder Público, facilitando o acesso a informações por parte da sociedade e d os órgãos públicos de fiscalização durante a vigência de situações de calamidade pública.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

João Paulo
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 05 de Agosto de 2020

Juntas	
Favoráveis	
Juntas Isaltino Nascimento	João Paulo William Brígido

Portarias

PORTARIA N.º 482/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 158/2020, do **Deputado Antônio Coelho**,
RESOLVE: atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIZA DOS SANTOS FERNANDES	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
VILMA SILVA CAETANO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 05 de agosto de 2020.			
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário			

PORTARIA N.º 483/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 004/2020, do **Deputado Aluisio Lessa**,
RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
WEBTON DA SILVA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	51,50%
SAUL ESTIMA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	100%	120%
RAIRANNY DE ALMEIDA RAMOS	Assessor Especial/PL-ASC	0%	95%
Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 05 de agosto de 2020.			
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário			

PORTARIA N.º 484/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 0242 e 0243/2020, do **Deputado Sivaldo Albino**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 05 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FRANCISCO MAIA STELITANO	Assessor Especial/PL-ASC	78%	70%
RENATO ANTONIO DUBEUX COSTA JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	78%	70%
LEONARDO LUIZ SANTANA VIEIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	114,65%	100%
LUCIANA DA NOBREGA MANGABEIRA SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	100%
MARCIO ANTONIO LEMOS MELO	Assessor Especial/PL-ASC	78%	70%
MARIA ANGELICA DE SOUZA LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	100%
POLLYANNA STELITANO ESTRELA	Assessor Especial/PL-ASC	91%	90%
SANDRO LEONARDO CAVALCANTI GUERRA	Assessor Especial/PL-ASC	114,65%	100%
IEDJA TEIXEIRA REZENDE DE LUNA MEDEIROS VIANA DA COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	63%	80%
KLEITON EMANUEL VILACA DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	40%	60%
ADRIANO DA SILVA VILELA	Assessor Especial/PL-ASC	14,90%	24%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário